

LEI Nº 1.770/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza permuta de 01 (um) fração ideal de terreno de propriedade do Município de Bom Conselho/PE com 01 (um) fração ideal de terreno de propriedade do Sr. José Aparecido da Silva, para a ampliação do cemitério localizado no Distrito de Rainha Isabel, Bom Conselho/PE e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com arrimo no art. 105, I, b da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE, inscrito no CNPJ nº 11.285.954/0001-04, autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Bom Conselho/PE por imóvel de propriedade do Sr. José Aparecido da Silva, inscrito no CPF nº 166.390.224-00, sem nenhuma compensação pecuniária entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fração ideal com área 4.800,00 m² do imóvel pertencente ao Município de Bom Conselho/PE (Levantamento Técnico, em anexo), anotado no Cartório de Registro de Imóveis com matricula nº R1-M6477 passará a ser propriedade do Sr. José Aparecido da Silva, inscrito no CPF nº 166.390.224-00.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fração ideal com área 3.649,00 m² do imóvel pertencente ao Sr. José Aparecido da Silva, inscrito no CPF nº 166.390.224-00(Levantamento Técnico, em anexo), anotado no Cartório de Registro de Imóveis com matricula nº 7019, passará a ser propriedade do Município de Bom Conselho/PE, inscrito no CNPJ nº 11.285.954/0001-04, exclusivamente, para proceder com a ampliação do cemitério, localizado no Distrito de Rainha Isabel, Bom Conselho/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A similitude das frações ideais dos imóveis indicados nos parágrafos primeiro e segundo, ambos do art. 1º desta Lei, foi atestada pela





Comissão de Avaliação do Município de Bom Conselho/PE, conforme certidão, em anexo.

ART. 3º- As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município de Bom Conselho/PE, enquanto que as despesas com os desmembramentos e registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes per mutantes, no que lhes couberem.

ART. 4º- Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis de propriedade do Município de Bom Conselho/PE, Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Sr. José Aparecido da Silva, inscrito no CPF nº 166.390.224-00, Levantamentos Técnicos e o atesto de similitude dos imóveis confeccionado pela Comissão de Avaliação do Município de Bom Conselho/PE.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 27 de outubro de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 27 de outubro de 2021.

Luis Henrique Crespo de Matos

Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional

